PROCESSO Nº 022/2026
PROCEDIMENTO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

CONTRATO Nº 014/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI *, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Assunção do Piauí - PI , situada à Rua Praça Firmino Alves, S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.561/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jovelino Soares da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente* ***CONTRATANTE****, e de outro lado, a empresa* ***MALOU PROJETOS LTDA,*** *inscrito no CNPJ sob o nº 52.883.409/0001-05, com sede na Rua Miguel Furtado, nº 17, Bairro: Centro, São Miguel do Tapuio – PI, CEP: 64.330-000, neste ato representado(a) por Miciene Gomes Lopes, CPF: 665.683.583-04, doravante denominado de* ***CONTRATADO*** *têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:*

DAS CLÁUSULAS*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem como objeto a contratação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento, amostragem e observação de fauna silvestre, com realização de campanha sazonal de campo, identificação e registro das espécies, georreferenciamento dos pontos de observação, avaliação do grau de ameaça, elaboração de Inventário Faunístico referente ao 1º ano de atendimento ao item D.6 do Decreto Estadual nº 24.288/2025, emissão de relatório técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, incluindo assessoria técnica ao Município para organização documental, adequação às exigências da SEMARH e suporte a eventuais diligências, conforme condições da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento:
I *– O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia do mês em que se efetuar a prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.*

II – *Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no: FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

***CLÁUSULA DÉCIMA**:*

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de São Miguel do Tapuio-PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Assunção do Piauí (PI), 17 de setembro de 2026.

JOVELINO SOARES DA SILVA:15377299850

Assinado de forma digital por JOVELINO SOARES DA SILVA:15377299850

JOVELINO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

gov.br Documento assinado digitalmente
MICIENE GOMES LOPES
Data: 17/09/2026 12:00:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MALOU PROJETOS LTDA
CNPJ: Nº 52.883.409/0001-05

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____